

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE
DIREITO DA MM. 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
CHARQUEADAS/RS**

Ref. Processo no. 156/1090002168-0

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **BELLAGRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1 - DO ADIMPLEMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

A recuperanda efetuou o depósito, no prazo previsto no plano de recuperação judicial homologado por este Juízo, referente a 2ª parcela de pagamento a seus credores, conforme documento em anexo e realizados nas seguintes datas:

Data	Número da Guia	Valor
26/06/2012	120000331	R\$ 50.000,00
27/06/2012	120000336	R\$ 50.000,00
28/06/2012	120000337	R\$ 365.284,93
Total		R\$ 465.284,93

O valor total depositado a favor dos credores foi de R\$ 465.284,93 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos).

No que concerne ao plano de pagamento, este previa que a recuperanda deveria depositar no segundo ano a quantia referente a 1,50% do total da receita líquida.

Esta, segundo balanços da empresa, foi de R\$ 31.018.995,36, o que aplicado o índice de 1,50%, contido no item 4.3 do plano de pagamentos, obrigava a empresa a realizar o depósito de R\$ 465.284,93, exatamente esta a quantia paga pela empresa.

Por tal razão, compreende o administrador que a mesma **cumpriu** corretamente o plano de pagamento apresentado e homologado pelo Juízo.

2 – DO RATEIO DOS DÉBITOS FRENTE AO PLANO DE PAGAMENTOS

2. 1 DOS CREDORES TRABALHISTAS

Prevê o plano de pagamentos apresentado pela recuperanda aos credores, que a totalidade dos credores trabalhistas indicados no quadro geral de credores, **mediante a indicação prevista no artigo 51, inciso III da LRF ou habilitação de crédito julgada a época do rateio**, serão adimplidos com preferência.

No que concerne aos credores trabalhistas existem cerca de 16 (Dezesseis) credores devidamente habilitados, isto é, aqueles que propuseram pedido de habilitação de crédito e até o dia 20/07/2012, data da elaboração do presente rateio, obtiveram sentença favorável.

Os demais isto é, aqueles que propuseram demanda e não obtiveram até o momento sentença não foram incluídos no presente rateio, sendo que os valores devidos a estes serão adimplidos no próximo ano, conforme previsto no plano de pagamentos apresentado pela empresa, item 4.3, se até lá obtiverem sentença favorável.

Cabe salientar que todos os valores dos credores trabalhistas foram atualizados até a data de 31/05/2012.

O valor do pagamento destes créditos é de R\$ 115.516,64 (Cento e quinze mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela **(Chamada de Rateio Trabalhista)** em anexo.

Por esta razão apresenta o administrador tabela, onde constam os dados de cada credor (Nome e CPF), bem como o valor a ser adimplido ao mesmo **(chamada de Tabela Banco)** que deverá ser remetido ao Banco Banrisul para fins de abertura de contas nominativas em favor dos credores, a seguir explanada.

Por experiência própria compreende que a melhor forma de adimplemento dos credores é a determinação ao banco depositário dos valores para que efetue a abertura de contas nominativas em favor de cada um dos credores.

Compreende assim, pois dessa maneira é possibilitado o saque dos valores sem a necessidade de alvará, o que reduz em muito o tempo de espera ante o volume de alvarás a serem expedidos pelo cartório do Juízo.

Além disso, permite ao próprio credor ou seu procurador devidamente habilitado se dirigir a agência bancária e lá apresentar documento de identidade e CPF que o mesmo poderá efetuar o saque das quantias sem outras burocracias.

E finalmente, outro fator a acrescer a utilidade do pagamento por este meio é a facilidade de controle do signatário dos

saques dos valores, o que não ocorre com o alvará normal, visto que o mesmo pode ser retirado no feito, mas não sacado da conta.

Por esta razão, requer seja realizado o rateio de pagamento aos credores nos moldes propostos e contidos nas tabelas em anexo por meio de contas nominativas acima exposto, remetendo-se a tabela chamada de “Banco” para o Banrisul.

2.2 - DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM GARANTIAS REAIS

Em relação a estas classes o plano prevê que o pagamento dos créditos será realizado mediante o deságio de 60% do valor original do débito atualizado pela TR em 10 parcelas anuais.

Em relação aos recursos, os valores a serem utilizados são aqueles depositados em juízo e descontados as quantias pagas aos credores trabalhistas.

Neste ano, diferente do realizado no ano passado, o saldo resultante do pagamento dos credores trabalhistas será rateado de duas formas:

- 50% do saldo será rateado de forma linear, independente do valor individual;
- 50% do saldo será rateado de forma proporcional ao valor do crédito.

A soma das duas quantias será o valor a ser pago ao credor, até, claro, o limite de seu crédito.

Dessa forma, conforme tabela em anexo (**Chamada de “Tabela Rateio Credores Quirografários e Garantia Real”**),

restou para rateio a quantia de R\$ 468.884,76, o qual ficou assim dividido:

- R\$ 234.442,76 (50% do valor) para fins de rateio linear;
- R\$ 234.442,76 (50% do valor) para fins de rateio proporcional.

Feito os ajustes, ficou definido o pagamento de cerca de 123 credores das classes II e III ainda remanescentes, sendo 118 credores da classe III e 5 da classe II.

Assim, o valor rateado de forma linear foi de R\$ 1906,04 per capita e o de forma proporcional alcançou a quantia mínima de R\$ 1,22 e a máxima de R\$ 36575,13.

Tal quantia, apesar de 30% abaixo das expectativas contidas no plano, foi capaz de efetuar a quitação total dos débitos (valor nominal – 60% deságio) de cerca de 17 credores, ou 10% aproximadamente do número de credores.

Da mesma maneira, que os credores trabalhistas, compreende que a melhor maneira para o adimplemento dos créditos é a abertura de contas nominativas, opinando seja esta a forma escolhida, remetendo-se ao Banrisul a tabela chamada de Banco.

4 – CONTAS JUDICIAIS

Ao efetuar pesquisa junto ao Banrisul com vistas a elaboração do presente plano pode observar que existem cerca de 9 contas judiciais vinculadas ao feito.

Como se pode observar, em anexo, das 9 contas judiciais vinculadas ao feito temos que:

- 2(Duas) delas são resultantes de depósitos judiciais realizados pela recuperanda para adimplemento do plano as quais possuem a seguinte numeração:

0590.998686.6.97
0590.998393.6.30

- 4(quatro) delas são resultantes de depósitos ou transferências judiciais realizadas pela Justiça Laboral, como por exemplo, a conta citada às fls. 1769/1770, as quais possuem a seguinte numeração:

0590.998642.6.22
0590.998643.6.10
0590.998643.6.10
0590.000218.5.39

Cabe ressaltar, que a recuperanda nos últimos dois meses efetuou o pagamento dos honorários do signatário e do Sr. Perito mediante depósito nas contas 0590.998393.6.30 e 0590.998643.6.10, conforme extratos em anexo.

- 3(três) delas encontram-se ativas e são oriundas dos depósitos judiciais realizados pela recuperanda para pagamento dos honorários advocatícios do signatário e do Perito nomeado no feito, as quais possuem a seguinte numeração:

0590.998767.6.11
0590.998495.6.03
0590.998494.6.15

Por esta razão, requer seja determinado ao Banco Banrisul que se utilize dos recursos depositados nas contas supramencionadas para fins de rateio, ressaltando as quantias referentes aos honorários que até a realização do rateio deverão ser pagas ao administrador e ao Sr. Perito.

5 – HONORÁRIOS ADMINISTRADOR E PERITO – ATRASO

Apenas para fins de ciência do Juízo, informa que a empresa recuperanda vem sistematicamente atrasando o pagamento dos honorários do perito e deste signatário.

Apenas para fins de informação, os honorários do signatário encontram-se em atraso desde maio deste ano, ou seja, restam em haver 3 meses.

Quanto aos honorários do Sr. Perito o atraso é maior, visto que a recuperanda não efetua o adimplemento dos valores desde abril deste ano, ou seja, restam sem pagamento 4 meses.

No que concerne a tal fato, apenas para fins de clareza e informação de Vossa Excelência, o signatário recebeu a visita dos representantes da recuperanda os quais propuseram o pagamento dos valores em atraso da seguinte forma:

- Honorários Perito – Quitação do valor em atraso (4 meses) em duas parcelas quinzenais, com datas de pagamento de até o dia 30/07/2012 e até 15/08/2012, bem como o adimplemento “em dia” das parcelas a vencer a partir do próximo mês (Agosto).
- Honorários Administrador – Quitação do valor em atraso (3 meses) em 4 parcelas quinzenais sendo a primeira até o dia 30/07/2012 e a última até o dia 15/09/2012, bem como o adimplemento “em dia” das parcelas a vencer a partir do próximo mês (agosto).

A proposta supra foi aceita pelo perito e pelo signatário, sendo que já tomou conhecimento de que a recuperanda efetuou o pagamento da primeira parcela relativo aos honorários do perito e do signatário, nos moldes acima expostos, no último dia 19/07/2012.

Tais fatos servem apenas para ciência de Vossa Excelência, sobre o ocorrido no que concerne aos honorários do administrador e do sr. Perito.

7- PLEITOS DE Fls. 1910, 1945/1946, 1957 e 1987.

Em suma pleiteiam os requerentes das folhas supra mencionadas a remessa dos valores pagos por ocasião do primeiro para contas correntes específicas de titularidade de cada um dos credores acima.

Acredita que nenhum problema há em se deferir tal remessa de valores, visto que muitas destas empresas se localizam em outras cidades/Estados e que a retirada de valores pequenos, sinalizam muitas vezes mais custos do que o próprio valor.

Por esta razão, opina pelo deferimento dos pleitos supra mencionados, determinando-se ao Banrisul a remessa dos valores depositados ou o depósito do novo rateio nas seguintes contas judiciais para as contas a seguir descritas:

- **Banco Bradesco S/A**

Já efetuou o saque dos valores referentes ao primeiro rateio, **opinando seja deferido a transferência dos valores do segundo rateio para a conta no. 625045-9, agência 0268** em nome do próprio Banco.

Outrossim, informa que já registrou na tabela a ser remetida ao banco o número de conta e agência do titular da conta para onde devem ser transferidos os valores.

- **PINHO COMISSÁRIA DE DESPACHOS S/A**

Não efetuou o saque dos valores referentes ao primeiro rateio, **opinando seja deferido a transferência dos valores do primeiro rateio (Conta no. 0590.501156.7.03) e segundo rateio** para a conta no.21301-2, agência 0426, Banco Bradesco, em nome do próprio credor

Outrossim, informa que já registrou na tabela a ser remetida ao banco o número de conta e agência do titular da conta para onde devem ser transferidos os valores.

- **Soluções em Aço Usiminas (Sucessora da credora Tubomac S/A) –Tubos e Materiais de Construção)**

Não efetuou o saque dos valores referentes ao primeiro rateio, **opinando seja deferido a transferência dos valores do primeiro rateio (Conta no. 0590.501206700) e segundo rateio** para a conta no. 75154-4, agência 0084, Banco Itaú , em nome do próprio credor Sucessor. (CNPJ no. 42.956.441/0001-01)

Outrossim, informa que já registrou na tabela a ser remetida ao banco o número de conta e agência do titular da conta para onde devem ser transferidos os valores.

- **Soluções em Aço Usiminas (Sucessora da credora Zamproгна NSG Tecnologia do aço)**

Não efetuou o saque dos valores referentes ao primeiro rateio, **opinando seja deferido a transferência dos valores do primeiro rateio (Conta no. 0590501219756) e segundo rateio** para a conta no. 75154-4, agência 0084, Banco Itaú , em nome do próprio credor Sucessor. (CNPJ no. 42.956.441/0001-01)

Outrossim, informa que já registrou na tabela a ser remetida ao banco o número de conta e agência do titular da conta para onde devem ser transferidos os valores.

8 – PARECER SOBRE O ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO

Excelência, finalizado o segundo rateio de credores o presente processo caminha para o seu encerramento, nos termos do artigo 61 da Lei de Recuperações e Falências.

Praticamente dois anos se passaram desde a concessão da recuperação judicial, e aproximadamente 10% do valor do passivo foi quitado.

O percentual é pequeno frente as expectativas da empresa quando da projeção de faturamento apresentada junto ao plano de pagamentos.

Naquele documento, segundo projeções realizadas (item 4.2.2.2), o faturamento do primeiro ano deveria ser de aproximadamente 41 milhões de reais e o pagamento dos credores deveria ter atingido 511 mil reais, tal dado não se confirmou, tendo havido no primeiro ano um faturamento aproximado de 35 milhões e um pagamento aos credores de apenas 433 mil reais, diferença de aproximadamente 15% a menor.

No segundo ano a diferença foi ainda maior, eis que a receita projetada foi de 46 milhões e o pagamento de 691 mil reais, quando a realidade foi de apenas 32 milhões e o pagamento dos credores de apenas 465 mil reais, diferença de 31% a menor.

Assim, em suma, a empresa faturou cerca de 20 milhões de reais a menos nos dois primeiros anos de execução do plano e, por consequência, efetuou um adimplemento de 300 mil reais a menos do que o previsto.

Pelo que tem acompanhado na empresa alguns fatores externos e internos podem ser apontados como responsáveis por tais fatos.

O primeiro deles e principal foi à entrada da recuperanda, de forma desastrosa, no mercado da produção de telhas eis que meses após o início das vendas foram constatados sérios problemas de produção, resultando na necessidade da devolução de grande capital e a suspensão total do fornecimento ao mercado.

Além disso, deve ser destacada a forte concorrência sofrida pelas empresas do ramo ante a entrada de forma voraz de cerâmicas e pisos oriundos da China, que oferecem os mesmos produtos vendidos pela empresa com preços, as vezes, 20 a 30% menor que o das empresas do ramo funcionando no Brasil.

Outro fato prejudicial foram as dificuldades da empresa em obter capital de giro para suas atividades, ação esta resultante da negativa dos bancos em clara retaliação a empresa pelo plano de pagamentos proposto e aprovado.

E finalmente, também se constata as dificuldades de gestão da empresa, ante problemas de saúde de um de seus principais gestores, que ante notícias já se encontra melhor.

Para o futuro, ante parceria firmado com a empresa Colafix, acredita que as receitas a médio e curto prazo irão melhorar face a implementação de uma gestão extremamente profissional, bem como a abertura de diversos postos de venda, face a parceria firmada entre as empresas.

No que concerne ao passivo fiscal, tomou ciência nesta data que o Estado do Rio Grande do Sul autorizou a concessão de um parcelamento especial à empresa, visando a manutenção de sua atividade, o que é sem dúvida uma grande notícia.

De qualquer forma, confirma que a empresa esta cumprindo o plano proposto e aprovado, ainda que de forma menor do que o projetado, salientando que a Lei de Recuperações esta auxiliando em muito a empresa na manutenção de sua atividade, atendendo especificamente o previsto no artigo 47 da Lei de Recuperações.

Diante do exposto requer:

- a) Com vistas ao adimplemento dos credores, requer seja determinado ao Banrisul a abertura de contas nominativas em favor dos credores constantes na tabela chamada de “Tabela Banco), pelo valor indicado na coluna intitulada “Valores a serem transferidos”, o qual consta grifado, respeitando as observações contidas ao lado referente ao exposto no item “8” supra;
- b) Opina pelo deferimento dos pleitos de fls. 1910, 1945/946, 1957 e 1987, nos termos do contido no item “7” supra, fazendo-se as ressalvas necessárias no ofício a ser expedido ao Banrisul para abertura das contas nominativas;
- c) Outrossim, se coloca a disposição deste Juízo para retirada do referido ofício e entrega a agência responsável pela cumprimento da determinação.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Charqueadas, 24 de julho de 2012.

Luis Henrique Guarda
OAB/RS no.49.914